



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/03/2024 – às 08 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 04/03/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 066/2024: DEBORAH LUIZA MARTINS REIS – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.048,70 (Treze mil e quarenta e oito reais e setenta centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br.

Telefone: (37) 3278-1247 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEQUI - MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, informa aos interessados que realizará a Licitação na **Modalidade Dispensa Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações - Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. **DEBORAH LUIZA MARTINS REIS – Agente de Contratação.**, designada pela Portaria nº 066/2023, e pela Equipe de Apoio e regido pela **Lei Federal 14.133/2021**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente.

1.3 - O instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente, através do endereço eletrônico licitacoespequi@gmail.com, ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **MUNICÍPIO DE PEQUI-MG**.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO, CONFORME A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Carimbo automático P10, Aprox: 10MM x 27MM	un	50	51,41	2570,5
2	Refil carimbo automático P10	un	10	17,42	174,2
3	Resina carimbo automático P10	un	10	14,67	146,7
4	Carimbo automático P20, Aprox: 14MM x 38MM	un	40	55,82	2232,8
5	Refil carimbo automático P20	un	10	19,40	194
6	Resina carimbo automático automático P20	un	10	15,34	153,4
7	Carimbo automático P30, Aprox: 18MM x 47MM	un	30	60,46	1813,8
8	Refil carimbo automático P30	un	10	23,40	233,8
9	Resina Carimbo automático P30	un	10	15,58	155,2
10	Carimbo automático P40, Aprox: 23MM x 59MM	un	20	68,80	1376
11	Refil carimbo automático P40	un	10	25,40	254,5
12	Resina Carimbo automático P40	un	10	17,58	175,8
13	Carimbo automático P50, Aprox: 30MM x 69MM	un	20	95,96	1919,2
14	Refil carimbo automático P50	un	10	27,40	246,9
15	Resina Carimbo automático P50	un	10	19,58	195,8
16	Carimbo de madeira 60X30MM	un	10	35,58	355,8
17	Carimbo de madeira 70X40MM	un	10	36,63	366,3
18	Carimbo de madeira 100X50MM	un	10	45,66	456,6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal.

5- JUSTIFICATIVA

5.1 – Atender à demanda dos diversos setores do Município de Pequi em relação a confecção de carimbos visando facilitar e otimizar a execução de rotinas administrativas e de manuseio de documentos, propiciando identificação de membros e servidores, inclusive em cargos de chefia e direção, e formalização de atos processuais, a exemplo de numeração de páginas, atestos, indicação e conferência de cópias, dentre outros.

5.2 - O Município não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens.

6- PRAZO PARA ENTREGA

3.1 - Fornecer de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente os prazos e condições avençados no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

3.1.1 - Os itens quando requisitados, deverão ser executados e entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do pedido à Contratada.

3.2 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

3.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

3.8 - O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.9 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos nos produtos ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e produtos, seus prepostos e terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato Social atualizado;
- c) Documentos Pessoais do(s) Sócio(s) Proprietário(s);
- d) CND Federal;
- e) CND Estadual;
- f) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- g) Certidão negativa FGTS;
- h) CNDT;
- i) Certidão Negativa de Falência.
- j) Licença Expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente, o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ficha	00083 / 2024	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.02	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade:	02.02.02	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA
Funcional Programatica:	04.122.0002.2006	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	00154 / 2024	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.03.01	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
Funcional Programatica:	12.122.0018.2025	MANUT.SERV.ADM.SUPERV E ORIENT - ENSINO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	00412 / 2024	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.04.01	COORDENADORIA DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.122.0033.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

10- PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11- VALOR ESTIMADO

11.1. R\$ 13.048,70 (Treze mil e quarenta e oito reais e setenta centavos)

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Foi utilizado site especializado em consulta de preços o qual atende os parâmetros definidos pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do respectivo contrato será a Secretária Municipal de Educação Kênia Mendes Pereira.

O fiscal de contrato será a, Sra. Camila Daniele da Silva Moraes.

O contrato também será acompanhado pelo Departamento de Compliance do Município de Pequi, que poderá emitir parecer sobre a legalidade dos atos praticados.

Pequi-MG, 27 de fevereiro de 2024.

Deborah Luiza Martins Reis
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se em _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de _____, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo _____, Dispensa Eletrônica nº _____, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____(_____).

1.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

1.3 - A **CONTRATADA** encaminhará ao Município de xxxxxxxxxxxx até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota

Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

1.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de _____.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de _____, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município _____, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município _____, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extraspendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto, e nos demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Pequi-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sobresponsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátrivigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6

10.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.8 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.10 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem aeste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

19.1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

19.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

19.3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Para de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CPF



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com